

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

**HURST MUSIC SPE II LTDA.**, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.724.382/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, neste ato representada nos termos do seu contrato social, ora designada como “**EMISSORA**”; e

**HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.768.978/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, neste ato representada nos termos do seu contrato social, ora designada como “**DISTRIBUIDORA**”.

Sendo **EMISSORA** e **DISTRIBUIDORA** conjuntamente referidas como as “Partes”, e, individual e indistintamente referida como “Parte”.

### CONSIDERANDO QUE:

(i) a **DISTRIBUIDORA** opera uma plataforma eletrônica, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de investimento participativo em sociedades de pequeno porte, nos termos da Resolução da CVM nº 88/2022 (“**RCVM 88**”), disponível em <https://crowdfunding.hurst.capital/> (“**Plataforma**”);

(ii) a **EMISSORA** é uma sociedade empresária que tem como principais atividades o levantamento de recursos e viabilização de investimentos para projetos no setor audiovisual e a atuação como produtora no mercado audiovisual.

(iii) a **EMISSORA** deseja promover parte do financiamento da distribuição de uma obra cinematográfica, denominada “*The Summer Book*”, que será objeto de uma conjunção de esforços de produtores internacionais, com ampla relevância e reconhecimento nesse mercado de atuação, e possui a perspectiva de ser distribuída, em diversas formas de mídias e territórios (“**Obra**”);

(iv) para a viabilização de seu investimento na distribuição da Obra, a **EMISSORA** deseja levantar recursos por meio de uma oferta pública de distribuição de títulos de remuneração variável, baseada na cessão dos recebíveis (decorrentes da distribuição e exploração dos direitos econômicos da Obra), aos investidores, nos termos do “Contrato de Investimento, Emissão de Títulos e Outras Avenças”, a ser firmado entre cada um dos investidores, a **EMISSORA** e a **DISTRIBUIDORA** (“**Oferta**”, “**Títulos**”, e “**Contrato de Investimentos**” respectivamente), realizada com dispensa de registro, nos termos da RCVM 88, por meio da Plataforma;

(v) a **EMISSORA**, como forma de atrair investidores, deseja contratar a **DISTRIBUIDORA** para realizar o serviço de distribuição dos Títulos, conforme acima definido, por meio de sua Plataforma.

Resolvem, as Partes, por mútuo acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição e Outras Avenças (“**Contrato**”), o qual será regido pelas cláusulas e condições dispostas abaixo.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a estruturação da Oferta e a distribuição dos Títulos aos Investidores, por meio da Plataforma da **DISTRIBUIDORA** (“Distribuição”), bem como o controle de titularidade dos Títulos emitidos.

1.1.1. Fica ainda entendido que deverá a **DISTRIBUIDORA** controlar todo recurso que venha a ser captado dos investidores e que serão transferidos diretamente para a Emissora.

1.2. Controle de Titularidade dos Títulos. Os serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA** compreenderão o controle de titularidade dos Títulos.

1.2.1. Para a adequada prestação dos serviços previstos na Cláusula 1.2 acima, a **DISTRIBUIDORA** deve:

- a) manter registro atualizado das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários, devendo as inserções de tais informações serem realizadas em contas de valores mobiliários individualizadas, abertas em nome de cada titular de valor mobiliário;
- b) enviar à **EMISSORA**, em intervalo máximo de 7 (sete) dias úteis, as posições registradas nas contas de valores mobiliários;
- c) comunicar à **EMISSORA** a transferência de titularidade de valores mobiliários, se houver, entre investidores em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, após observados os requisitos para a cessão de Títulos previstos no Contrato de Investimentos;
- d) comunicar à SSE (Superintendência de Supervisão de Securitização -CVM) da celebração do presente Contrato, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à sua assinatura;
- e) observar todas as disposições da RCVN 88, e das demais regulamentações da CVM e normas aplicáveis, exigidas para o exercício da atividade de escrituração e controle de titularidade dos Títulos;
- f) garantir a transparência, segurança e confiabilidade das informações escrituradas, de modo a refletir a exata realidade dos investimentos no âmbito da Oferta, conforme padrões e práticas de mercado;
- g) disponibilizar canal de atendimento, com atendimento ágil e satisfatório, cuja resposta não pode ultrapassar 72h (setenta e duas horas), para que os investidores possam sanar suas dúvidas, fazer solicitações, reclamações, retificar informações incorretas ou incompletas, ou comunicar a transferência dos Títulos ou qualquer outra informação relevante acerca dos Títulos, observadas as disposições acerca da cessão dos Títulos dispostas no Contrato de Investimentos.

1.2.2. São obrigações de ambas as Partes:

- a) garantir, por si e por seus sócios, administradores, empregados e prestadores de serviços, a confidencialidade das informações envolvidas nos serviços de que trata essa cláusula 1.2, conforme as regras da Cláusula 8 do presente Contrato e as boas práticas de mercado;
- b) possuir processos e sistemas informatizados com alto nível de robustez em termos de segurança de informação, para permitir um seguro trânsito e armazenagem de informações confidenciais dos

investidores e seus investimentos no âmbito da Oferta; e

- c) estar em estrita conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e as boas práticas de privacidade e governança de dados pessoais.

1.2.3. A **DISTRIBUIDORA** responderá, única e exclusivamente, perante a **EMISSORA**, o investidor e quaisquer terceiros por quaisquer danos causados na execução dos serviços de controle de titularidade dos Títulos, bem como por informações incorretas ou incompletas relacionadas aos Títulos e seus investidores e pelo descumprimento, ou cumprimento insuficiente para os fins previstos nesse Contrato, das obrigações previstas nesta Cláusula 1.2 e demais obrigações regulamentares da CVM, ou de legislação aplicável.

1.2.4. Os serviços de que trata esta Cláusula 1.2 não compreenderão o controle de participação societária da **EMISSORA**, uma vez que os Títulos ofertados não são conversíveis e nem ensejam qualquer direito em participação no capital social da **EMISSORA**.

1.3. A **DISTRIBUIDORA** está autorizada a atuar como intermediadora de transações subsequentes dos Títulos.

## 2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pelos serviços objeto do presente Contrato, descritos na Cláusula 1 acima, a **EMISSORA** deverá pagar à **DISTRIBUIDORA**, a título de taxa de distribuição, o equivalente a 6% (seis por cento) do valor de cada Título da Oferta (“Taxa de Distribuição”), devendo ser pago sobre o montante líquido dos aportes efetivamente recebidos dos Investidores em razão da Oferta,

2.1.1. Os valores referentes à Taxa de Distribuição, devidos à **DISTRIBUIDORA** em razão da Distribuição, serão retidos pela **DISTRIBUIDORA**, antes de repassados os valores captados na Oferta para a **EMISSORA**.

2.1.2. Quando da realização do pagamento da Taxa de Distribuição, a **DISTRIBUIDORA** deverá emitir nota fiscal idônea dos serviços prestados, sendo que a cota fiscal emitida observará a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, conforme alterada.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

3.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Contrato, a **EMISSORA** obriga-se a:

a) entregar à **DISTRIBUIDORA** toda a documentação, informações e elementos necessários para disponibilização dos Títulos na Plataforma, incluindo, mas não se limitando, a:

(i) todos os documentos apontados como essenciais pelo art. 8º, §2º da RCVM 88, quais sejam: 1) contrato social atualizado da **EMISSORA**; 2) cópia de instrumento de deliberação dos sócios autorizando a emissão dos Títulos; 3) cópia do Contrato de Investimentos; 4) demonstrações financeiras atualizadas da **EMISSORA**; e

(ii) um documento (lâmina, apresentação de slides...) sobre os Títulos e a Obra, contendo: (1)

descrição sumária dos Títulos e da Obra; (2) “por que o investimento em recebíveis da Obra é uma grande oportunidade?”; (3) retorno do investimento nos Títulos; (4) fluxo de desenvolvimento dos Títulos; (5) riscos; (6) modelos financeiros; e (7) custos e *fees* atrelados à distribuição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da previsão de início da Oferta na Plataforma;

b) divulgar, a cada trimestre, por meio da Plataforma ou por outro meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações relacionadas à distribuição e venda da obra audiovisual. Quando finalizada a Obra, a Emissora continuará informando trimestralmente, até o vencimento do Título, aos investidores sobre os festivais em que a Obra *The Summer Book* eventualmente estará inscrita, e as expectativa de faturamento com sua distribuição e a exploração sobre seus direitos econômicos. As informações mencionadas na presente Cláusula devem ser enviadas à Plataforma com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento de cada ciclo de 3 (três) meses contados da data de emissão dos Títulos;

c) comunicar à **DISTRIBUIDORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias, a ocorrência dos seguintes eventos: (i) encerramento das atividades da **EMISSORA**; (ii) alteração no objetivo do plano de negócios da **EMISSORA** que consta das informações essenciais da Oferta; ou (iii) qualquer informação relevante, destinadas aos detentores dos Títulos.

d) comunicar aos investidores e à **DISTRIBUIDORA**, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a ocorrência de evento que envolva qualquer tipo de deliberação ou ação por parte dos investidores detentores do Título, ou que possa acarretar o exercício de qualquer outro direito pelos Investidores, nos termos do Contrato de Investimento;

e) Informar à **DISTRIBUIDORA**, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de divulgação de material publicitário relacionado à Oferta, ou da realização de qualquer, encontro e/ou evento, presencial ou pela rede mundial de computadores para a promoção da Oferta, sendo que a divulgação do material só poderá ocorrer com a prévia e expressa aprovação de todos os materiais pela **DISTRIBUIDORA**, os quais deverão estar de acordo com as restrições e limites impostos pelo artigo 11 da RCVM 88;

f) informar à **DISTRIBUIDORA** lista de pessoas contratadas para a divulgação da Oferta, ou que fazem parte da estratégia da **EMISSORA** para promover a divulgação da Oferta.

g) cumprir todos os prazos estipulados neste Contrato em relação aos pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, bem como no tocante a quaisquer outras obrigações que lhe caibam, em razão do presente Contrato;

h) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos: (a) aos pertinentes registros públicos em Juntas Comerciais; e (b) aos seus contratados, assessores jurídicos e/ou financeiros que auxiliá-la para realização da Oferta;

i) cumprir com todas as disposições da RCVM 88, em especial da destinação dos recursos contidas no artigo 3º, inciso VI, da RCVM 88 enquanto forem vigentes, não podendo a **DISTRIBUIDORA** ser responsabilizada por eventual violação da referida RCVM 88 pela **EMISSORA**, que deverá arcar exclusivamente com eventuais penalidades decorrentes de tal violação;

e

j) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e/ou Distribuição que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação tributária aplicável, incluindo a taxa de fiscalização de mercados de títulos e valores mobiliários, prevista no anexo IV da lei federal nº 14.137/22.

3.2. De acordo com a periodicidade necessária, a **EMISSORA** entregará à **DISTRIBUIDORA**, possíveis textos de atualização, eventuais imagens a serem veiculadas nos materiais *on-line* e *off-line* com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua data de publicação solicitada.

3.3. A **EMISSORA** é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo referente à divulgação dos Títulos através da Plataforma (“Informações”), sendo ela integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas Informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à RCVM 88, à lei, à regulamentação em vigor, propaganda enganosa, atos obscenos e/ou violação de direitos autorais.

3.4. A **EMISSORA** tem a prerrogativa contratual de, a qualquer momento, fiscalizar a execução dos serviços ora contratados junto à **DISTRIBUIDORA**, inclusive solicitando, pela via impressa, verbal ou por e-mail, todas e quaisquer informações que digam respeito aos serviços de Distribuição de que trata este Contrato (“Pedido de Informações”), devendo a **DISTRIBUIDORA**, nessa hipótese, responder a **EMISSORA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do Pedido de Informações pela **EMISSORA** à **DISTRIBUIDORA**.

3.5. A **EMISSORA** prestará por qualquer meio legalmente idôneo e previamente acordado pelas Partes, as informações razoavelmente requeridas pela **DISTRIBUIDORA**, visando viabilizar a Distribuição.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste contrato, a **DISTRIBUIDORA** obriga-se a:

- a) realizar a Distribuição dos Títulos da **EMISSORA**, por meio de sua Plataforma, conforme previsto na Cláusula 1.1 do presente Contrato;
- b) em até 7 (sete) dias do encerramento da Oferta com êxito:
  - i. informar aos Investidores sobre a conclusão da Oferta;
  - ii. acompanhar a transferência dos recursos dos investidores diretamente para a **EMISSORA**.
- c) enviar à **EMISSORA** relatório contendo toda e qualquer informação sobre a saída, procura, busca e investimento realizado nos Títulos.
- d) manter registros da participação de cada investidor nas ofertas conduzidas, com as informações previstas no art. 26, III da RCVM 88
- e) realizar, por meio de suas redes sociais e/ou por qualquer outro meio, campanha de marketing, publicando quantas postagens julgar necessário para alcançar público interessado nos Títulos, em horários e dias combinados pelas Partes, enquanto os Títulos estiverem disponíveis em sua Plataforma;

- f) manter um material didático na Plataforma visando orientar os possíveis investidores acerca do funcionamento de uma oferta pública de títulos via crowdfunding;
- g) manter um fórum eletrônico de discussão da Oferta de acesso restrito aos Investidores destinatários da Oferta em que seja possível encaminhar dúvidas, solicitar informações adicionais, manifestar opiniões a respeito da Oferta ou da **EMISSORA**, e interagir por meio eletrônico com os demais Investidores;
- h) manter serviço de atendimento ao investidor, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, solicitações e eventuais pedidos de desistência dos investidores, bem como de comunicações provenientes da CVM;
- i) aceitar eventual pedido de desistência dos Investidores dentro dos limites previstos na RCVM 88.
- j) obter do investidor da oferta, previamente à confirmação do investimento, a assinatura de Termo de Adesão e de Ciência de Risco, declarando que teve acesso às informações essenciais da oferta pública, e que está suficientemente alerta das variáveis de risco do investimento.
- k) coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores envolvidos na Distribuição, de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em estrito cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- l) caso constate alguma irregularidade que venha a justificar a suspensão ou cancelamento da Oferta, suspender a Distribuição, com comunicação imediata à RCVM 88.
- m) manter, disponível e atualizado em sua plataforma uma página, de fácil acesso ao público em geral, com o formulário constante do “Anexo D” à RCVM 88 para as sociedades empresárias de pequeno porte que tenham realizado ofertas em seu ambiente digital concluídas com sucesso;
- n) manter cadastro dos investidores, bem como controles internos referentes à compatibilidade entre as movimentações dos recursos dos clientes e sua capacidade financeira, nos termos da regulamentação que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;

## 5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A **DISTRIBUIDORA** declara e garante, à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:

- a) está devidamente registrada na CVM para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte e autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) segue e seguirá todas as regras e condições exigidas para a realização da Oferta previstas na RCVM 88 e legislação aplicável.
- c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela **DISTRIBUIDORA**;

- d) este Contrato constitui obrigação lícita, válida e exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- e) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

5.2. A **EMISSORA** declara e garante, à **DISTRIBUIDORA**, na data de assinatura deste Contrato, que:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens, além de preencher os requisitos para ser considerada uma sociedade empresária de pequeno porte, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, da RCVM 88;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, as societárias, à emissão dos Títulos, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) este Contrato e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da **EMISSORA** exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer descumprimento de tais instrumentos contratuais;
- f) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, se aplicável) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) em processo de obtenção ou renovação tempestiva perante os órgãos ambientais competentes; ou (ii) cuja obtenção ou renovação esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que tal discussão tenha efeito suspensivo da exigibilidade da autorização ou licença, conforme o caso;
- g) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Contrato não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a **EMISSORA** seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMISSORA**; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a **EMISSORA** ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a **EMISSORA** ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- h) todas as informações prestadas pela **EMISSORA**, no âmbito da presente Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão dos Títulos, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os seus aspectos, na data na qual referidas informações foram prestadas;
- i) todas as declarações e garantias relacionadas à **EMISSORA**, que constam deste Contrato, são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes;
- j) este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante da **EMISSORA**, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- k) realizou oferta pública com dispensa de registro nos termos da RCVM 88 há mais de 120 (cento e vinte dias), portanto não se enquadra na hipótese de vedação da realização da Oferta, prevista no artigo 3º, §5º, da RCVM 88 e tem plena ciência de que não poderá realizar outra oferta pública de valores mobiliários de sua emissão, nos termos da RCVM 88, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta; e
- l) não está inadimplente em relação à prestação de informações contínuas após a realização de qualquer outra oferta pública dispensada de registro nos termos da RCVM 88 que tenha realizado anteriormente à Oferta.

## 6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Os efeitos do presente Contrato iniciar-se-ão na data da assinatura dele e vigorará até a liquidação integral de todas as obrigações dispostas no Contrato de Investimento.

6.2. A Parte que desejar rescindir o presente Contrato poderá fazê-lo, devendo comunicar sua intenção à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do motivo (“Rescisão”), respeitado o disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo.

6.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a **EMISSORA** permanecerá obrigada a enviar à **DISTRIBUIDORA** as informações periódicas exigidas pela regulamentação em vigor e por este Contrato, respondendo, nos termos da Cláusula 7 abaixo, pelo eventual inadimplemento de tais obrigações.

6.3. A rescisão de que trata esta Cláusula não prejudicará o recebimento da Taxa de Distribuição devida pela **EMISSORA** à **DISTRIBUIDORA** no momento da rescisão.

6.4. Na hipótese de rescisão de que trata esta cláusula, a **EMISSORA** deverá cooperar, com boa-fé, para a transferência de toda a operação, incluindo, mas não se limitando a informações e documentos, relacionados aos serviços de Distribuição, controle de titularidade dos Títulos e administração da Oferta, para outra plataforma, devidamente registrada na CVM e habilitada para a realização de tal serviço.

6.4.1. No que diz respeito ao controle de titularidade dos Títulos, a transferência, das informações deve ser feita a um escriturador devidamente habilitado na CVM, ou, se for o caso, para uma plataforma habilitada para realizar esse serviço, em um prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do encerramento do presente Contrato. Ao fim desse prazo, caso não seja contratada plataforma ou escriturador, os dados



referentes à escrituração e controle de titularidade dos títulos deverão ser encaminhados à **EMISSORA**, que ficará responsável por essa tarefa.

## 7. INDENIZAÇÃO

7.1. As Partes obrigam-se mutuamente, de forma irrevogável e irretroatável, a se indenizarem ou indenizarem a seus respectivos administradores, empregados, e/ou prepostos (“Pessoas Indenizáveis”) por quaisquer reclamações, prejuízos, dano, perda, custos, demandas judiciais ou despesas que venham a sofrer e razão de suas atuações no âmbito do presente Contrato, ou do descumprimento ou cumprimento de modo insuficiente ou indevido das suas respectivas obrigações, estabelecidas por esse Contrato, pela RCVM 88 e pela legislação aplicável, exceto se tal prejuízo, dano ou perda forem resultantes, direta e comprovadamente, de dolo das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

7.2. A indenização de que fala a presente cláusula 7 fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo da **DISTRIBUIDORA**.

7.3. Se qualquer ação judicial, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida, nos termos do presente Contrato, a respectiva Parte, a qual esta Parte Indenizável estiver vinculada, reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar, inclusive, os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

7.4. As indenizações previstas nessa Cláusula deverão ser pagas, pela Parte responsável a fazê-lo, dentro de 5 (cinco) dias úteis a a contar do recebimento da respectiva comunicação.

7.5. A presente Cláusula deverá sobrevier à resolução, ao término (antecipado ou não) ou rescisão desde Contrato.

## 8. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **DISTRIBUIDORA** e a **EMISSORA** reconhecem que deverão manter em estrita confidencialidade as informações que receberem em função de sua relação, nos termos deste Contrato, especialmente, mas não se limitando às informações trocadas entre si em decorrência dos serviços descritos na Cláusula 1.2 deste Contrato (“Informações Confidenciais” e “Dever de Sigilo e Confidencialidade”, respectivamente). Entre as Informações Confidenciais encontram-se aquelas transmitidas pelas Partes oralmente ou por escrito, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa-fé, divulgada por uma das Parte, ou utilizadas para qualquer uso diverso da execução deste Contrato. As Partes obrigam-se, no que concerne à confidencialidade das Informações Confidenciais, por si, seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas por ela envolvidas na execução deste Contrato (“Terceiros Autorizados”).

8.2. Se uma Parte for obrigada por autoridade governamental a revelar alguma Informação Confidencial da outra Parte, tal Parte não deverá revelá-la enquanto não tiver comunicado a outra Parte sobre referida obrigação, e as Partes providenciarão em conjunto medidas cabíveis para evitar ou restringir a revelação de Informação Confidencial.

8.3. As Partes reconhecem que qualquer divulgação ou uso não autorizado de quaisquer Informações Confidenciais por uma Parte (“Divulgação Não-Autorizada” e “Parte Divulgadora”, respectivamente) a pessoa

que não se enquadre na definição de Terceiros Autorizados (“Parte Receptora”), serão consideradas como infração deste Contrato e resultarão em danos irreparáveis à outra Parte. Além do direito de ressarcimento integral de prejuízos monetários advindos de tal quebra contratual, as Partes terão o direito a tomar as medidas judiciais necessárias, visando a imediata cessação da Divulgação Não-Autorizada, conforme o caso.

8.4. Não haverá responsabilidade pela Divulgação Não-Autorizada de informações, caso a Parte Divulgadora seja capaz de provar que:

8.4.1. Tais informações eram de domínio público ou foram disponibilizadas ao público através de qualquer outro meio que não pela Parte Divulgadora;

8.4.2. As informações estavam legalmente sob posse da Parte Receptora, sem obrigação de sigilo, previamente ao recebimento pela Parte Divulgadora; ou se a Parte Receptora tiver licitamente obtido tais informações através de terceiros não obrigados ao Dever de Sigilo e Confidencialidade; ou

8.4.3. Tais informações tenham sido divulgadas mediante prévia autorização por escrito, pela Parte Divulgadora.

8.5. O Dever de Sigilo e Confidencialidade perdurará por prazo indeterminado, mesmo após a extinção deste Contrato, inclusive se a extinção for decorrente de acordo mútuo entre as Partes ou de Rescisão.

8.6. As Partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da do Dever de Sigilo e Confidencialidade a que estão obrigadas.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As Partes declaram que negociaram o presente Contrato conjuntamente e que o celebram em mútuo e comum acordo, de modo que a interpretação deste Contrato não será em favor de uma ou de outra Parte, mas sim em consonância com o quanto estabelecido em suas Cláusulas e na forma da lei aplicável.

9.2. Todos os avisos, notificações, solicitações ou comunicações relativas a este Contrato, bem como comunicações envolvendo cada uma das Partes, inclusive para fins de dar ou receber informações, deverão ser enviados para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato. Em caso de mudança de endereço, obrigam-se as Partes a comunicar o fato, sob pena de, em não o fazendo, reputarem-se como eficazes as comunicações, avisos ou notificações enviadas aos endereços indicados no Preâmbulo deste Contrato.

9.3. Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas. As referências a “este Contrato” e as palavras “aqui” ou “no presente Contrato” ou palavras de mesmo significado referem-se ao presente Contrato como um todo.

9.4. As Partes atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.

9.5. Este Contrato contém todos os entendimentos e avenças entre as Partes sobre os assuntos neles versados, substituído e tornando de nenhum efeito quaisquer outros entendimentos, acordos, promessas, correspondências ou negociações anteriores, escritas ou orais, expressos ou implícitos.

9.6. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou inválida, nenhuma outra disposição deste instrumento particular deverá ser afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição excluída não tivesse sido aqui incluída.

9.7. Qualquer aditamento ou alteração a este Contrato, somente será válido se feito por escrito e assinado por todas as Partes.

9.8. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato.

9.9. Este Contrato é regido e será interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

9.10. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável e a título oneroso obrigando-se as Partes por si, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título, ficando eleito o foro Central da Comarca Capital de São Paulo/Brasil para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos decorrentes deste Contrato.

9.11. Nenhuma das Partes poderá, direta ou indiretamente, ceder ou de outro modo transferir, a qualquer terceiro, quaisquer dos seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito das outras Partes.

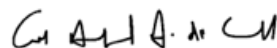
9.12. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato, assinado por meio de plataformas de assinaturas por meio digital pelas Partes (com e/ou sem a utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”) e de modo eletrônico pelas testemunhas (com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil): (i) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações entre elas pactuados; e (ii) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das Partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

E por estarem justas e acordadas, **EMISSORA** e **DISTRIBUIDORA** assinam o presente Contrato digitalmente em 1 (uma) via de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, se comprometendo a cumprir e honrar todas as suas disposições.

São Paulo, 15 de julho de 2024.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*  
*(assinaturas seguem na próxima página)*

(página destinada a assinaturas do Contrato de Distribuição e Outras Avenças firmado eletronicamente entre HURST MUSIC SPE II LTDA. e HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA.)



---

**HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.**

p. Arthur Farache de Paiva e Daniel Motta



---

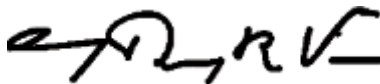
**HURST MUSIC SPE II LTDA.**

p. Daniel Motta

**TESTEMUNHAS:**



*Assinado Eletronicamente*  
Nome: Luis Fernando Magalhães  
Coutinho  
CPF/ME: 105.174.328-11  
RG: 18.497.468-9



*Assinado Eletronicamente*  
Nome: Luiz Rolemberg Ribeiro Viana  
CPF/ME: 311.369.741-72  
RG: 661036 SSP/DF